



**LEI N° 8231/2025**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE  
ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída, no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

**Art. 2°** A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I - Estimular a formulação e o fortalecimento de políticas públicas em apoio às mulheres que vivenciam a maternidade atípica, especialmente na área da saúde mental e assistência social;
- II - Promover debates, eventos, campanhas e ações educativas sobre os desafios e as vivências da maternidade atípica;
- III - Incentivar o acolhimento, o protagonismo e o fortalecimento da rede de apoio às mães atípicas;
- IV - Valorizar iniciativas da sociedade civil que promovam visibilidade e apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300039003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

